



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201770001714

Número Único: 0001630-23.2017.8.25.0035

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 13/09/2017

Competência: Itabaianinha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS

Endereço: Povoado Lagoa Dantas II Rua A

Complemento: -----

Bairro: Zona Rural

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Advogado(a): JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 52880/PR

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

13/09/2017

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201770001714, referente ao protocolo nº 20170913110901563, do dia 13/09/2017, às 11:09 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE**



**JOSÉ ANDERSON EVARISTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigia, sem endereço eletrônico, inscrito sob o RG nº. 3.516.429-8 SSP/SE e no CPF sob o nº. 059.856.875-11, residente e domiciliado na cidade de Itabaianinha/SE, à Rua Povoado Lagoa Dantas II Rua A, nº 161, CEP: 49260-000 (CPC/2015, art. 319); nesse particular representado por seu advogado abaixo assinado, instrumento de mandato anexo (CPC/2015, art. 105), endereço impresso no rodapé, vêm à presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO** em face de  
**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**  
**DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com filial na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ; (*REsp (repetitivo) 1357813/RJ e art. 53, V do CPC/2015*).

## FATOS

Em 21/09/2014 a parte autora sofreu grave acidente de trânsito e atualmente padece de sequela com características de invalidez permanente parcial; a parte autora sofreu fratura periocular no olho direito, estando, portanto, amparada em direito pela tabela ao final da ação do seguro DPVAT.

Em 2014 a parte autora teve seu prêmio do seguro DPVAT pago, **porém de forma incorreta**. O prêmio do Seguro DPVAT fora pago sem estar de acordo com **a tabela arrolada ao final da ação**. Além disto, se o seguro não foi pago no prazo de 30 dias, deverá também contar correção pela inércia.

Nestes termos a pretensão proposta é para receber o valor correto, de acordo com sua sequela, além da correção devida do seguro.

## DO DIREITO. SEGURO DPVAT

Os diplomas legais que regulam o Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) é a Lei 6.194/74. No dia **29/12/2006** foi editada Medida Provisória 340, que dentre outros assuntos, especificou novos valores para indenizações do seguro DPVAT e estagnou o valor do seguro no teto máximo R\$ 13.500,00.

**Por fim, a Lei nº 11.945/09 determinou o critério para apurar a graduação da sequela**, tabela esta que não fora respeitada pela Líder. Em suma, requer a correção do valor recebido (vide pedidos alternativos ao final).

## RITO E AUDIÊNCIA. PROCEDIMENTO

Nos termos do art. 319, VII do CPC/2015, informa que **não tem interesse na audiência de conciliação**. A prática, inclusive, tem demonstrado que a Seguradora Líder raramente, mas raramente mesmo, faz proposta em audiência de conciliação. Ademais, para o julgamento, **necessita o processo de prova pericial médica** e qualquer audiência será inócuia.

Tendo em vista o princípio da **cooperação** (CPC/2015, art. 6º) e o **da boa-fé** (CPC/2015, art. 5º), informa que **não tem interesse na audiência** e requer que desde logo o réu assim se manifeste também, sob pena de incorrer nas penalidades de ato **atentatório à dignidade da justiça** (CPC/2015, art. 334, §8º).

Em respeito a toda sistemática do CPC/2015, requer no presente caso seja aplicada certa flexibilidade procedural, para quem em atenção ao disposto no **art. 139, II , III e VI<sup>1</sup>**, seja o réu intimado para **em 10 dias informar** se tem

---

<sup>1</sup>Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:  
II - velar pela duração razoável do processo;  
III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

interesse na audiência de conciliação (**10 dias que devem ser contados a partir da citação<sup>2</sup>**), alertando que se nela não fizer proposta coerente com a pretensão, poderá suportar as penalidades de **ato atentatório** (CPC/2015, art. 334, §8º).

O pedido é, portanto, para flexibilizar o disposto no art. 334, §5º e, assim, determinar que a manifestação de **10 dias seja contada a partir da citação e não antes da audiência**.

Este é manifesto desejo da parte autora, estando, inclusive, em consonância com a possibilidade de flexibilidade e negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 e 191 do CPC/2015<sup>3</sup>.

Sobre o tema, Gajardoni sustenta que o **formalismo** deve ser rechaçado por converter em fim o que não é mais do que um meio. Para ele, mesmo as proliferações de procedimentos especiais são incapazes de atender os diversos litígios, tendo em vista, inclusive, a sociedade moderna e crescente de demandas judiciais; neste sentido, as alterações legislativas são incompatíveis com a ânsia pela tutela adequada. (2008:85)

O doutrinador ainda assegura que a legitimação da decisão proferida e, por fim, a solução do litígio, não é a simples obediência à forma, mas sim o contraditório e a participação das partes. Tendo em vista o devido processo constitucional, deve-se atender à flexibilização procedural para, no caso concreto que o legislador não fez norma para atingir a efetividade do direito material. (2008:101)

José Eduardo Faria afirma ainda a necessidade de uma **adequada técnica processual** passa por sua **flexibilização**: “suas instituições jurídicas acabaram sendo progressivamente reduzidas, no que se refere ao número de normas e diplomas legais, e tornada mais ágeis e flexíveis, em termos processuais” (2004:141).<sup>4</sup>

Fernando da Fonseca Gajardoni salienta que ao **juiz é permitido a liberdade no julgamento (CPC/1973, 131), com livre convencimento motivo, mas não lhe concede liberdade no minus, ou seja, na escolha no melhor iter para a condução do processo**. (GAJARDONI, 2008:2). Para o doutrinador, o ideal

---

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

<sup>2</sup>“Seria melhor que o legislador tivesse previsto, para a manifestação do réu, contagem do prazo a partir de sua citação, e não da audiência (de forma invertida), o que prestigiaria o princípio da boa-fé processual (art. 5º), impedindo que o demandado a utilizasse como mecanismo protelatório.” Daniel Colnago Rodrigues, Sobre a audiência de conciliação ou mediação no Novo CPC: questões ainda não resolvidas, em <http://justificando.com/2016/03/09/sobre-a-audiencia-de-conciliacao-ou-mediacao-no-novo-cpc-questoes-ainda-nao-resolvidas/>.

<sup>3</sup> Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam auto composição, é lícito às partes plenamente capazes **estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar** sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, **antes ou durante o processo**.

Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem **fixar calendário para a prática dos atos processuais**, quando for o caso.

<sup>4</sup>FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. Malherios Editores Ltda. 2004.

seria que o legislador fosse capaz de adequar os procedimentos em matéria processual às realidades do serviço judicial, tendo em vista o direito material e as partes envolvidas (GAJARDONI, 2008:5).

Para Bedaque, o formalismo exagerado transforma o juiz em um mero burocrata. Necessário se faz, na visão do doutrinador, reconhecer no julgador a capacidade de, com sensibilidade e bom senso, adequar o mecanismo de acordo com o caso em específico. (2010:45)<sup>5</sup> Há no processo uma necessidade de adequação finalística para satisfação desse novo modo de vida moderno, com necessidade de rapidez. É preciso retomar a instrumentalidade, pois o processo é ferramenta de fazer justiça e não uma mera finalidade. Justifica-se, então, um novo olhar, com novos paradigmas (SILVA, 2006:31)<sup>6</sup>.

## PEDIDO

Diante do exposto requer:

- a) A **citação da requerida** (CPC/2015, art. 242) **pelo correio**, para nos termos do art. 334 do CPC/2015 comparecer em audiência de conciliação e apresentar defesa. Porém, nos termos do art. 334, §4º, I, informa que **o autor não tem interesse na audiência**, conforme já declarado em petição.
- a.1) Em atenção ao disposto no **art. 139, II, III e VI**<sup>7</sup>, requer seja o réu intimado para **em 10 dias informar** se tem interesse na audiência de conciliação (**10 dias que devem ser contados a partir da citação**<sup>8</sup>), alertando que se nela não fizer proposta coerente com a pretensão, poderá suportar as penalidades de **ato atentatório** (CPC/2015, art. 334, §8º).
- a.2) Na hipótese de mesmo com os pedidos aqui formulados, haver necessidade de audiência de conciliação, que após ela e no prazo de 15 dias apresente o réu contestação (CPC/2015, art. 335, I). Ou, como pedido principal, que o réu apresente defesa em 15 dias após o cancelamento da audiência (CPC/2015, art. 335, II)

<sup>5</sup> BEDAQUE José Roberto dos Santos. Efetividade do processo e técnica processual. 3<sup>a</sup>ed. São Paulo –SP. Malheiros Editores, 2010.

<sup>6</sup> SILVIA, Ovídio A. Baptista da. Processo e ideologia: o paradigma racionalista. 2º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

<sup>7</sup>Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:  
II - velar pela duração razoável do processo;

III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

<sup>8</sup> “Seria melhor que o legislador tivesse previsto, para a manifestação do réu, contagem do prazo a partir de sua citação, e não da audiência (de forma invertida), o que prestigiaría o princípio da boa-fé processual (art. 5º), impedindo que o demandado a utilizasse como mecanismo protelatório.” Daniel Colnago Rodrigues, Sobre a audiência de conciliação ou mediação no Novo CPC: questões ainda não resolvidas, em <http://justificando.com/2016/03/09/sobre-a-audiencia-de-conciliacao-ou-mediacao-no-novo-cpc-questoes-ainda-nao-resolvidas/>.

- b) Nos termos do art. 319, VI do CPC/2015, requer provar o alegado por documentos anexos, **prova pericial médica (responder se o autor tem sequelas de acordo com a tabela do seguro DPVAT)**. Requer aplicação da **dinamização do ônus da prova**, CPC/2015, art. 373 e seguintes.
- b.1) Não há prova pelo IML (laudo lesões), pois embora seja uma determinação legal, o IML não realiza a prova em tempo hábil ou simplesmente recusa a realização em alguns casos, pelo qual requer a prova pericial médica (princípio da economia processual); Alternativamente, que determine Vossa Excelência a realização da perícia pelo IML por meio de ofício e desde logo alertando as penalidades na hipótese de não realização.
- c) Ao final seja **declarado** o direito do autor em ter devidamente atualizado e corrigido o valor do seguro devido de R\$ 13.500,00 (na proporção do valor recebido) desde o acidente (REsp 1.483.620/SC) até o pagamento do seguro ou que **o valor seja corrigido desde a negativa da seguradora (30 dias após o protocolo administrativo)**; Nos termos do art. 326 do CPC/2015, subsidiariamente (pedido alternativo), seja a correção determinada desde 29/12/2006, data da entrada em vigor da MP 340/2006, *pelo índice INPC/IBGE*;
- d) Seja julgado procedente o pedido, para **condenar** a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 13.500,00, sendo este o teto máximo do seguro, devendo a ré ser condenado ao pagamento **de acordo com a sequela do autor** e tendo como parâmetro a tabela abaixo, devidamente atualizada pelo **índice mais vantajoso para a parte autora, descontado o valor já pago no processo administrativo**; Pedido principal é condenar a ré ao pagamento de apenas a correção nos termos do Precedente Obrigatório REsp 1.483.620/SC; Nos termos do art. 326 do CPC/2015, subsidiariamente (pedido alternativo), além de correção, que seja a ré condenada ao pagamento além da correção monetária, do residual da sequela não paga também.
- e) Requer também seja o valor da condenação atualizado *INPC/IBGE*, com juros de mora a contar do pagamento parcial ou, alternativamente, a contar da citação; **Seja a ré condenada ao pagamento dos juros e correção pelo prazo excedente de 30 dias do seguro, se este não foi pago no prazo de 30 dias a contar da entrada no processo (Lei 6194/74, art. 3º, §1º)**.
- f) As **intimações** sejam encaminhadas para **Juliana Trautwein Chede, OAB/SE 1026-A**, advogada devidamente constituída, endereço impresso do rodapé e recebe intimações pelo D.J. Para efeitos do disposto no artigo 9º, II, §2º da Lei 8.906/94, o advogado responsável pelo andamento processual é **Juliana Trautwein Chede**, com OAB devidamente registrada neste Estado e podendo possuir mais de 5 ações.
- g) Seja a ré condenada ao pagamento de honorários no patamar de 20% do valor da condenação (CPC/2015, art. 85, §2º), porém nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável (o que pode ser o caso), requer seja a ré condenada ao

pagamento R\$ 1.500,00 de honorários (verba de caráter alimentar, **CPC/2015, art. 85, §14<sup>9</sup>**) (**CPC/2015, art. 85, §8<sup>0</sup>**).

h) O benefício da **assistência judiciária gratuita** uma vez que a parte autora não tem a mínima condição de custear o processo<sup>10</sup>. CPC/2015 (art. 99, §3º: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência") e art. 374, IV ("não dependem de prova, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade").

Atribui-se à causa (CPC/2015, art. 292, I e V), para efeitos fiscais, o valor de R\$10.125,00, sendo este o valor pretendido de indenização (valor pago menos o valor total da tabela).

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, quarta-feira, 13 de setembro de 2017

**Bruno Augusto Sampaio Fuga**  
(*Resp.*)  
OAB/SP 352.431

**Debora Sampaio Fuga**  
(*Rev.*)  
OAB/PR 64.084

**Estefani Zanon Garcia**  
(*Elab.*)  
Acadêmica de Direito

Quesitos para Perícia.

a) Na data da realização da perícia judicial, apresenta o examinado sequelas advindas do acidente de trânsito, quais? Guardam estas sequelas nexo causal com o acidente?

b) Em um conceito **cível** de apuração de invalidez permanente, **sem critérios previdenciários ou penais**, apresenta o examinado invalidez permanente de membro, sentido ou função, a **invalidez permanente é total ou parcial?**

c) De acordo com a Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – **Medida Provisória 451/2008**, qual o percentual da **invalidez do examinado?**

---

<sup>9</sup>§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

<sup>10</sup>CPC/2015. Sobre o Pedido de Assistência judiciária.

Art. 99, §3º: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência"

Art. 374, IV " Não dependem de prova, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade."

Logo, com a alegação de insuficiência, deverá o magistrado deferir o pedido. Cabe a parte contrária, se quiser, impugnar nos próprios autos.

d) Como o DPVAT não apura qualquer aspecto de redução de capacidade laborativa, mas apenas sequelas que enquadram na tabela da Medida provisória 451/2008, qual o grau de invalidez decorrente do acidente, tendo com parâmetro única e exclusivamente a tabela abaixo?

e) Na remota hipótese de não apurar invalidez permanente parcial, afirma o perito categoricamente que não há nem sequela residual de 10% do percentual da tabela (vide tabela e lei abaixo), lembrando que o residual são sequelas de pouca relevância, porém são sequelas tendo em vista que o examinando embora com pouca sequela tenha sequela de pouca relevância.

Anexa tabela da Medida Provisória 451/2008.

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974).

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

MP – 451/2008 – Art. 20.

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica " ou funcional na forma prevista no inciso anterior, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais.*



Alcione Rodrigues de Souza  
ESCREVENTE  
1º OFÍCIO UMBABA SE

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE UMBABA  
TABELIÃO DE NOTAS E TESTAMENTOS  
Fernanda M. Souza Serravalle - Tabeliã  
Albirlene Rodrigues Mendes - Subst.  
Reconheço a firma de José Anderson  
Sampaio Santos  
por autenticidade  
Umbaúba, 14 de junho de 2017  
ABRILEZA  
TABELIA / SUBSTITUTA  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**OUTORGADO:** BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 42.202.329-2 e CPF nº 041.498.049-23, OAB/PR 48.250 OAB/SP 352.413, Juliana Trautwein Chede (OAB/PR 52.880 OAB/DF 48.280 OAB/MG 155.726 OAB/GO), Débora Sampaio Fuga (OAB/PR 64.084) e Viviane Nagila Camargo Abdo (OAB/PR 78.302), com escritório na cidade de Londrina/PR, na Rua Júlio Estrela Moreira, 154. **BRUNO FUGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.632.824/001-54, com sede na Rua Júlio Estrela Moreira, 154, neste ato representada por seus sócios **Bruno Augusto Sampaio Fuga**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR 48.250 e **Juliana Trautwein Chede**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR 52.880.

**OUTORGANTE:** José Anderson Eusébio Santos, brasileiro, portador do RG 3.516.429-8, residindo e domiciliado em Fazenda União/SE,

**FINALIDADE E PODERES:** Propor toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial para processo de indenização e dpat. Em atenção ao art. 105 do CPC/2015, confere também poderes expressos para: "confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica". Confere também poderes para interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou tribunal, para praticar todos os poderes da cláusula "ad judicial", requerer tudo o que necessário em qualquer repartição Pública, Federal, Municipal ou Estadual ou autarquia. Solicitar informações dos benefícios previdenciários recebidos administrativamente pelo outorgante, bem como requerer extrato CNIS. Finalmente confere os poderes por mais especiais que sejam, para a execução deste mandato, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que aqui não estejam expressamente mencionados..

Umbaúba, 14 de junho de 2017.

**OUTORGANTE:** José Anderson Eusébio Santos  
(assinatura com firma reconhecida por autenticidade)







Companhia Sul Sergipana de Eletrofiação  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sudigipe.com.br

256-3716

FATURA DE ENERGIA E'

UC / DV

98283 / 0

ANA RITA EVARISTO SANTOS

POV LGA DANTAS II R A, 161,  
POV LGA DANTAS - Itabaianinha/SE - 49290-000

Medidor: 4683200 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
05/2017	63	09/06/2017	31,77

DADOS CADASTRAIS		DADOS DE FATURAMENTO	
CNPJ/CPF	585.157.635-01	Apresentação	26/05/2017
Grupo:	B Ligação Monofásica	Mês/Ano Faturamento	05/2017
Classe:	RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL	Leitura atual:	(26/05/2017) 7161
Tensão de Fornecimento (V):	115	Leitura anterior:	(25/04/2017) 7098
Limites adequados de Tensão (V):	106 a 121	Próxima leitura	23/06/2017
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME		Consumo Médio (kWh)	63
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST		Consumo Diário (kWh)	2,03
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 098283		Dias de Consumo	31
		Ocorridaço do Mês	Lido
		Média kWh últimos 12 meses	70

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série	00 127.129 / B
04/2017	71	Lido	23/05/17	07 037 8203 005422 41	Local de Entrega:	1
03/2017	71	Lido	31/03/17			
02/2017	71	Lido	16/03/17			
01/2017	81	Lido	07/02/17			
12/2016	71	Lido	23/01/17			
11/2016	68	Lido	26/12/16			
10/2016	69	Lido	28/11/16			
09/2016	70	Lido	24/10/16			
08/2016	67	Lido	12/09/16			
07/2016	69	Lido	31/08/16			
06/2016	61	Lido	29/07/16			
05/2016	69	Lido	13/06/16			

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)		
CONSUMO		63 x 0,35613 =	22,43		
ADIC BAND- VERMELHA		63 x 0,01937 =	1,22		
PIS			0,27		
COFINS			1,02		

#### Outras cobranças

JUROS E CORREÇÃO 04/2017  
MULTA P/ ATRASO PAGTO 04/2017

#### Cobranças de terceiros

CIP- Prefeitura Municipal 6,26

**TOTAL A PAGAR R\$ 31,77**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
- (incluídos novo valor total)	ICMS	0,00	ISENTO	Inst transformadora...: 1070420
	PIS/PASEP	24,88	0,38	Número do medidor...: 4683200
	COFINS	24,88	4,08	Fator de multiplicação: 1,000
			1,02	Tipo de ligação...: Monofásica

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ITABAIANINHA	Referência 03/2017	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 15,05		META DIC	11,45	22,90
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a leitura das indicações DIC_EIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR DIC	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos		META FIC	7,82	15,64
		APUR FIC	0,00	0,00
		META DMIC	8,29	16,58





BRUNO FUGA ADVOCACIA

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, José Anderson Euvristo Santos, brasileiro, portador  
do RG 3.516.429-8, residente e domiciliado em Fazenda

\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de direito, que **não dispomos de condições econômicas para fazer frente às despesas processuais referentes à propositura da presente ação judicial** sem prejuízo do meu próprio sustento e o de minha família.

Diante disso, declaro fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, nos Termos da Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXXIV) e da Lei 1.060/50, estando ciente que qualquer afirmação com intuito de beneficiar-me dessa benesse sem de fato fazer jus, estarei incorrendo sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Fazenda , 08 de agosto de 2017.

**OUTORGANTE:** × José Anderson Euvristo Santos  
assinatura igual ao documento de identidade

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMADEBA					
CNPJ: 11.623.979/0001-76					
VENCIMENTO					
CONTRATADO					
MESES DE SERVIÇO					
NOME DO FAMILIAR					
NOME FAMILIAR: ENRIKSTO SAMPAIO					
NOME DA FAMÍLIA: BORGES					
PERÍODO	PERÍODO BANCÁRIO	VALOR CUMULATIVO	VALOR DE PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO
04/07	0222-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESEJOS DO SINDICATO					
RUA MANOEL DIOPRIZIO FONTELES, N° 301, CENTRO UMADEBA - SE 49260000					



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA  
RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE (0) 3546-1393  
Boletim de Ocorrência 2014/06600.0-000501

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA  
Endereço: RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE (0) 3546-1393

**FATO**

Natureza: FATO.ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 21/09/2014 - 17:30 até 21/09/2014 - 18:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49260-000

Bairro: CENTRO Cidade: UMBAÚBA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

**VITIMA-NOTICIANTE**

Nome: JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS

Nome do pai: JOSE EUCLIDES GONZAGA SANTOS Nome da mãe: ANA RITA EVARISTA SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 351842980 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 26/10/1992 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: VIGILANTE Estado civil: Solteiro Grau de instrução: Não informado

Endereço: PÔV. SITID PATIOBA Número: Complemento:

CEP: 49260-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANINHA UF: SE

Proximidades: Telefone: 98466159

**HISTÓRICO**

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA CITADO ACIMA ESTAVA NA RODOVIA QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E QUE NESSA MESMA ULTRAPASSAGEM O PNEU DA MOTOCICLETA ENCOSTOU NO PNEU DA MOTOCICLETA DO NOTICIANTE, QUE O MESMO NOTICIANTE NÃO CONSEGUIU EQUILIBRAR A MOTOCICLETA E SOFREU UM ACIDENTE, QUE O MESMO COMPARCEU ATÉ ESSA DELEGACIA COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRAR O FATO, QUE A MOTOCICLETA E DE PLACA POLICIAL IAE7133, MARCA MODELO HONDA CG 125 FAN, FABRICAÇÃO 2008/2007, COR PRETA, EM NOME DO NOTICIANTE, DIANTE O EXPOSTO, NOTIFICO O FATO.

Data e hora da comunicação: 26/09/2014 às 15:18

Última Alteração: 07/10/2014 às

12:04

JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS  
Responsável pela comunicação

Paulo Cristiano Alves Ricarte  
Delegado(a) de Polícia

José Fernandes Lima de Souza  
Responsável pelo preenchimento



Bruno Fuga | Advocacia

## NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA

Constituição em mora.

**NOTIFICANTE:** JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS, brasileiro, portador do RG sob nº. 3.516.429-8 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Itabaianinha/SE.

**OBJETO:** Processo administrativo do seguro DPVAT pela invalidez do próprio notificante José Anderson Evaristo Santos.

**NOTIFICADA:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com filial na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ.

**Termos:**

1: O Notificante ingressou com processo administrativo para recebimento do seguro DPVAT devido ao acidente de trânsito que o deixou com invalidez permanente.

2: Tentou obter cópia do processo administrativo, documento este que não foi entregue após sua realização, porém a ligação telefônica para a notificada não surtiu efeito. Nestes termos, de forma solene e expressa, realiza a presente notificação para:

- a) No prazo de 72 horas, a contar do recebimento da notificação, colocar à disposição cópia do **processo administrativo em que a notificante foi beneficiária do seguro DPVAT**. Os processos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail ou endereço do escritório do patrono descrito no rodapé;
- b) O não atendimento dos termos, ou o silêncio, implicará nas medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- c) Anexa à notificação que é encaminhada com carta aviso de recebimento, há cópia da procura;

Atenciosamente;  
Londrina, sexta-feira, 27 de maio de 2016.

Bruno Augusto Sampaio Fuga  
OAB/PR 48.250

PRESS  
NOM  
END  
DEP

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**

Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar  
Rio de Janeiro/RJ  
Cep: 20031-205

R 580.351  
IRE Ser.-mag. 57  
E

DECLARAÇÃO DE ENTREGA / DECLARATION DE LIVRAISON		NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI
<b>notificação premonitória:</b> <b>Jari Andeson Evangelista Santos</b>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <div style="text-align: center;">EDIFÍCIO SEGURO RODAS MENSAGERIA</div>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <div style="text-align: center;">/ /</div>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <div style="text-align: center;">02 JUN 2016</div>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <div style="text-align: center;">02 JUN. 2016</div>
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR <div style="text-align: center;">RG: 20.831-000-000000000000 / R. Júnior</div>		<div style="text-align: center;">DR/RJ</div>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240293-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Clinica 24H Dr. Ernesto Che Guevara Lynch de la Serna

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Datado: 17/01/2011  
Hora: 17h 50

Cartão do SISUS 35166398 Outros 86

Environm.

Paciente: \_\_\_\_\_

Data de N<sup>o</sup>

Data de Nascimento: 26/01/1992 Idade: 21 (A) (M)

### Endereços:

Endereço: Rua: Almirante Tamandaré  
Cidade: Quissamã

Endereço: Residencial Faz. Sítio Filiacão: de Responsável: Carneiro  
Endereço: Residencial Faz. Sítio Filiacão: de Responsável: Carneiro

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM E EXAME FÍSICO:

<b>DIAGNÓSTICO:</b>	Fimite pulmonar com quadro de muito resfriado		
	síntese de bactéria oleolílica		
<b>PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO:</b>	C/M		

Sabáuas

<b>DESTINO:</b>	Alta	Interno	Transferido	Obituo
Horas atendimento:				Data:
 Dr. José V. S. S. S. S. S. <small>Assinatura do Profissional</small>				
<small>Assinatura do Paciente</small> 				



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

18/09/2017

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201700533}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

21/09/2017

**MOVIMENTO:**

Reativação

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

21/09/2017

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: comprovar a inscrição suplementar da causídica do autor na Seccional da OAB SERGIPE; juntar cópia legível do documento de fls. 18; juntar cópia do processo administrativo, bem como do comprovante de pagamento do seguro efetuado administrativamente. Juntar comprovante ou declaração de residência em nome do autor, sendo esta última sob as penas da lei, com o fim de comprovar que o autor reside nesta Comarca. Transcorrido o aludido prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 201770001714 - Número Único: 0001630-23.2017.8.25.0035**

**Autor: JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos:

- comprovar a inscrição suplementar da causídica do autor na Seccional da OAB – SERGIPE;
- juntar cópia legível do documento de fls. 18;
- juntar cópia do processo administrativo, bem como do comprovante de pagamento do seguro efetuado administrativamente.
- Juntar comprovante ou declaração de residência em nome do autor, sendo esta última sob as penas da lei, com o fim de comprovar que o autor reside nesta Comarca.

**Transcorrido o aludido prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 21/09/2017, às 23:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001445317-61**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

16/10/2017

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE**

Autos nº 201770001714

**JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**, já qualificado nos autos supra que intenta ação em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A** igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, requerer o que abaixo se segue:

### **I. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em atenção à intimação, a parte autora **requer a juntada do processo administrativo do autor**, que comprova a entrada com o pedido administrativo para recebimento do Seguro DPVAT, bem como o valor recebido.

Foi pago pela requerida o montante de R\$1.350,00. Faz prova de tais alegações **os documentos fornecidos pela própria Seguradora, obtidos por meio de processo de Produção de Provas**, ajuizado antes desse em nome do autor, sob nº 201670001129, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Itabaianinha/SE. Vale ressaltar que a “prova emprestada” é admitida e amparada pelo art. 372 do CPC/2015.

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

A parte autora reitera que entende que o valor mencionado é inferior ao que tem direito de acordo com sua invalidez, além de ter sido pago sem qualquer correção monetária, motivo pelo qual propôs a presente demanda.

### **II. DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR**

Quanto à comprovação da inscrição suplementar na seccional de Sergipe, a parte autora informa que já regularizou a situação da causídica referente

à inscrição suplementar, conforme se verifica no site do Cadastro Nacional de Advogados:

**CNA Cadastro Nacional dos Advogados**

## Consulta Online

O Cadastro Nacional dos Advogados (CNA) é mantido pelo Conselho Federal da OAB, que exerce a função de fiel repositório do cadastro de todos os advogados do Brasil.

Para realizar a consulta, preencha corretamente os campos abaixo e clique em pesquisar.

<b>Nome</b> Jullana Trautwein Chede	<b>Nº da inscrição</b> 1026-A								
<b>Seccional</b> Conselho Seccional - Sergipe	<b>Tipo de inscrição</b> Suplementar								
<b>Clique na caixa "Não sou um robô"</b> <input type="checkbox"/> Não sou um robô  <small>reCAPTCHA Privacidade - Termos</small>									
<input type="button" value="Pesquisar"/>									
<b>RESULTADO</b> <table><tr><td><b>1</b></td><td><b>Nome:</b> JULIANA TRAUTWEIN CHEDE</td><td><b>Inscrição:</b> 1026A</td><td><b>UF:</b> SE</td></tr><tr><td><b>Tipo:</b></td><td>SUPLEMENTAR</td><td></td><td></td></tr></table>		<b>1</b>	<b>Nome:</b> JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	<b>Inscrição:</b> 1026A	<b>UF:</b> SE	<b>Tipo:</b>	SUPLEMENTAR		
<b>1</b>	<b>Nome:</b> JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	<b>Inscrição:</b> 1026A	<b>UF:</b> SE						
<b>Tipo:</b>	SUPLEMENTAR								

### III. DO COMPROVANTE DE RENDA E DE RESIDÊNCIA

Quanto à necessidade de juntar comprovante de renda legível e comprovante de residência em nome próprio, a parte autora **requer a dilação do prazo** em 30 dias para que possa providenciar tais documentos, tendo em vista a dificuldade encontrada em contatar o cliente.

Pede deferimento  
Londrina, segunda-feira, 16 de outubro de 2017.

**Juliana Trautwein Chede**  
(*Resp. Est.*)  
OAB/SE 1026-A

**Viviane Nagila Camargo Abdo**  
(*Rev.*)  
OAB/PR 78.302

**Estefani Zanon Garcia**  
(*Elab*)  
Acadêmica de Direito



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

13/11/2017

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

27/04/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o pedido retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos solicitados no despacho de fls. 27, sob pena de extinção.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 201770001714 - Número Único: 0001630-23.2017.8.25.0035**

**Autor: JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pedido retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos solicitados no despacho de fls. 27, sob pena de extinção.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 27/04/2018, às 11:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001001297-55**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

11/05/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE.**

Autos nº. 201770001714.

**JOSÉ ANDERSON EVARISTO SANTOS**, parte já qualificada nos autos supra, que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o que abaixo se segue:

**I. DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

A parte autora foi intimada para comprovar seu endereço residencial, tendo em vista que o comprovante de residência apresentado se encontra em nome de terceiro.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o autor não possui comprovante de residência em nome próprio pois reside com sua genitora, Ana Rita Evaristo Santos. Conforme se observa abaixo, a filiação que consta no documento em p. 14 é a mesma nomeação presente em comprovante de residência da parte autora, ficando provada a relação de parentesco.



Deste modo, resta comprovado que o autor reside no endereço Rua Povoado Lagoa Dantas II Rua A, nº 161, CEP: 49260-000, com sua mãe, nome que consta tanto no comprovante de residência anexado acima.

## II. DA COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Em atenção ao despacho r., a parte autora informa que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Para provar o alegado, **requer a juntada de CTPS e documento emitido pela Receita Federal comprovando que o requerente não declarou Imposto de Renda nos últimos três anos**, por se enquadrar na categoria de pessoas com baixa renda onde a declaração não é obrigatória.

Importa constar que o **§3º do Art. 99 CPC/2015**, determina que a **simples alegação de insuficiência possui presunção de veracidade**, desta forma, não há necessidade de comprovar hipossuficiência. O parágrafo §4º deste mesmo artigo ilustra que a representação por advogado particular não caracteriza empecilho para concessão da justiça gratuita.

Por fim, o **art. 374, IV do NCPC/2015**, o qual preceitua que **não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade**, como é o caso do pedido de gratuidade de justiça feito por pessoa natural.

Desta forma, **reitera o pedido de assistência judiciária gratuita**.

## III. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à intimação, a parte autora **esclarece que houve entrada do processo administrativo** para recebimento do Seguro DPVAT, onde foi pago o montante de R\$1.350,00. Faz prova da entrada com processo administrativo os documentos fornecidos pela própria Seguradora, obtidos por meio de processo de Produção de Provas, ajuizado antes desse em nome do autor, sob nº 201670001129, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Itabaianinha/SE. Vale ressaltar que a “prova emprestada” é admitida e amparada pelo art. 372 do CPC/2015.

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

A parte autora reitera que não concorda com o valor pago na esfera administrativa, motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança com objetivo de obter a complementação do valor recebido e correção monetária sobre o mesmo. Diante do exposto, a parte autora **requer a juntada dos documentos** solicitados por este juízo.

Pede deferimento  
Londrina, sexta-feira, 11 de maio de 2018.

**Juliana Trautwein Chede**  
(*Resp. Est.*)  
OAB/SE 1.026 A

**Debora Sampaio Fuga**  
(*Resp. Rev.*)  
OAB/PR 64.084

**Julia Castilho Sepulveda**  
(*Elab.*)  
Acadêmica de Direito



## TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO



CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 161.92285.59-5

NÚMERO 2558527 SÉRIE 0040 UF SE

José Andrade Góesnato Santo

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CÂMBIO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CÂMBIO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CÂMBIO DO SERVIDOR

04

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CÂMBIO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CÂMBIO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CÂMBIO DO SERVIDOR

05

# Situação das Declarações IRPF 2015

Prezado Contribuinte (CPF 059.856.875-11),

JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

11/05/2018

14:29

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#))    Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 059.856.875-11),

JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

11/05/2018

14:28

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#))    Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 059.856.875-11),

JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

11/05/2018

14:27

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#))    Versão: v.01R

---

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2014

Carta nº: 5526901

A/C: JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS

**Sinistro:** 2014927814  
**Vitima:** JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS  
**Data Acidente:** 21/09/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2014

Carta n°: 5984292

A/C: JOSEANDSON EVARISTO SANTOS

Snistro: 2014927814  
Vitima: JOSEANDSON EVARISTO SANTOS  
Data Acidente: 21/09/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Prezado(a) Senhor(a),  
JOSEANDSON EVARISTO SANTOS  
R\$ 1.350,00

JOSEANDSON EVARISTO SANTOS  
R\$ 1.350,00  
BANCO 047  
Agência 00000022  
Número 000001015026-0  
P/CONTA CORRENTE

Órgão: Itaú

Multa:	0,00
Juros:	0,00
Total creditado:	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de ossos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não comensuráveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascilar, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função Itaú 100%

Graduação: Encravado 10%

% Invalidade Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = 1.350,00

Prezado(a) Senhor(a),  
JOSEANDSON EVARISTO SANTOS  
BANCO 047  
Agência 00000022  
Número 000001015026-0  
P/CONTA CORRENTE

Prezado(a) Senhor(a),  
JOSEANDSON EVARISTO SANTOS  
BANCO 047  
Agência 00000022  
Número 000001015026-0  
P/CONTA CORRENTE

Seguradora Líder-DPVAT

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/12/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ANDSON EVARISTO SANTOS

BANCO: 047

AGÊNCIA: 00022

CONTA: 00001015026-0

---

Nr. da Autenticação 60C7A0DDCA26EBAB



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

14/05/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

08/10/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (52880-PR) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20181003133303106 às 13:33 em 03/10/2018.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE**

Autos nº. 201770001714

**JOSÉ ANDERSON EVARISTO SANTOS**, já qualificado nos autos supra, que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

Em consulta aos autos, verifica-se que este processo não apresenta novas movimentações desde **maio de 2018**. Desta forma, a parte autora requer o normal prosseguimento do feito, tendo em vista que o processo encontra-se parado.

Pede deferimento  
Londrina, quinta-feira 9 de agosto de 2018

**Juliana Trautwein Chede**  
(*Resp. Est*)  
OAB/SE 1.026A

**Aniele Pissinati**  
(*Resp.*)  
OAB/PR 86.125

**Israel Alves Guimarães**  
(*Elab.*)  
Acadêmico de Direito



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

20/11/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº 201770001714 Defiro a gratuidade da Justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2019 às 12:16 hrs, no fórum local. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, e a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.   
Designo o dia 01/02/2019 às 12:16hs para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 201770001714 - Número Único: 0001630-23.2017.8.25.0035**

**Autor: JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

**Processo nº 201770001714**

Defiro a gratuidade da Justiça. Designo **audiência de conciliação para o dia 01/02/2019 às 12:16 hrs**, no fórum local.

**Cite-se e intime-se a parte Ré.** O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, e a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

p. 52



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 20/11/2018, às 18:23:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002883327-71**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

23/11/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE**

Autos nº. 201770001714.

**JOSÉ ANDERSON EVARISTO SANTOS**, já qualificada nos autos supra, que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

A parte autora informa que **não comparecerá** na audiência de conciliação, tendo em vista que nunca é feito proposta de acordo pela Seguradora e é necessário a realização de perícia médica para apurar a porcentagem de invalidez que acomete o autor. Assim, qualquer audiência, nesta fase processual, seria inócuia.

Pede deferimento  
Londrina, sexta-feira, 23 de novembro de 2018.

**Juliana Trautwein Chede**  
(*Resp. Est.*)  
OAB/SE 1026-A

**Bruno Augusto Sampaio Fuga**  
(*Resp.*)  
OAB/PR 48.250

**Rayla Picoloto Busnello**  
(*Elab*)  
Acadêmica de Direito



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

26/11/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

04/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aos 01 de Janeiro de 2019, às 12h16min, nesta cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itabaianinha, presente se achava o conciliador. Aberta a audiência, pelo conciliador foi dito: Diante do pedido constante às fls. 55, bem como diante do fato de não ter sido expedida a intimação para o requerido, faço os autos conclusos. Nada mais havendo o Conciliador determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, José Conrado Santos Pinto, a seu cargo, que digitei e subscrevo. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>TERMO DE AUDIÊNCIA

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo N.º 201770001714

Ação: Procedimento Comum

Requerente: José Anderson Evaristo Santos

Advogado: Juliana Trautwein Chede – OAB/PR 52880

Requerida: Seguradora Líder

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 01 de Janeiro de 2019, às 12h16min, nesta cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itabaianinha, presente se achava o conciliador.

**Aberta a audiência, pelo conciliador foi dito:** Diante do pedido constante às fls. 55, bem como diante do fato de não ter sido expedida a intimação para o requerido, faço os autos conclusos." Nada mais havendo o Conciliador determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, José Conrado Santos Pinto, a seu cargo, que digitei e subscrevo.

José Conrado Santos Pinto  
José Conrado Santos Pinto  
Conciliador



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

05/02/2019

**MOVIMENTO:**

Reativação

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

05/02/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

PARA A REGULARIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NO SCPV.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 201770001714 - Número Único: 0001630-23.2017.8.25.0035**

**Autor: JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Outras Informações

PARA A REGULARIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NO SCPV.

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 05/02/2019, às 16:32:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000265582-56**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

05/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

À conclusão, em razão do referido no termo de audiência juntado no dia 04/02/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

26/02/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Para a regularização das audiências no SCPV.</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900286}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

27/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

AUDIÊNCIA REALIZADA CONFORME TERMO JUNTADO EM 04/02/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201770001714

AUDIÊNCIA REALIZADA CONFORME TERMO JUNTADO EM 04/02/2019.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

06/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE**

Autos nº. 201770001714.

**JOSÉ ANDERSON EVARISTO SANTOS**, já qualificado nos autos supra, que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

Em consulta aos autos, verifica-se que este processo não apresenta novas movimentações desde **fevereiro de 2019**. Isto posto, requer o normal prosseguimento do feito com expedição de citação para ré.

Nos termos que pede deferimento  
Londrina, segunda-feira, 6 de maio de 2019.

**Juliana Trautwein Chede**  
(*Resp. Est.*)  
OAB/AL 15.988 A

**Aniele Pissinati**  
(*Resp.*)  
OAB/PR 86.125

**Rayla Picoloto Busnello**  
(*Elab.*)  
Acadêmica de Direito



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

06/08/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se o demandado para apresentar contestação, no prazo legal. Com ou sem manifestação, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Após, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 201770001714 - Número Único: 0001630-23.2017.8.25.0035**

**Autor: JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cite-se o demandado para apresentar contestação, no prazo legal.

Com ou sem manifestação, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Após, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de Itabaianinha, em 06/08/2019, às 16:14:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001966657-85**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

07/08/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi o mandado de citação e intimação nº 7268/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201770001714

**DATA:**

08/08/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201970007268 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabaianinha  
Rua Francisco Severo, Nº 228  
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha  
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal(Justiça Gratuita)



201970007268

PROCESSO: 201770001714 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001630-23.2017.8.25.0035  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Cite-se o demandado para apresentar contestação, no prazo legal. Com ou sem manifestação, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Após, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO**,  
**Magistrado(a) de Itabaianinha, em 08/08/2019, às 09:25:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001986922-77**.

---